



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e cinquenta e oito minutos, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior, e como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 118900-71.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, Advogado: Silvio César Calcioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 198-23.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TAVARES PAIVA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-47.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 1047-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ADENILSON VITORINO DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santana, patrono da Agravante. **Processo: RR - 63300-60.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 2456-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. **Processo: ARR - 1660-35.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogada: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): HAROLDO RIBEIRO, Advogado: Terêncio Viegas da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Municipalidade e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da publicação da certidão. Sobrestado o recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 3260-27.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO SEBASTIAO FLORES DA SILVA, Advogado: Douglas Bontempo Gomes, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Paula Roma de Moura, Embargado(a): MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, Advogado: Aloísio Macêdo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou sua suspeição para o julgamento do presente feito. **Processo: AIRR - 226-23.2013.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): AVANE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Valdevi José Barbosa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 584-21.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASTA REGINA DA TRINDADE, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 2199-55.2014.5.03.0176 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): CLEIDIMAR ZANOTTO, Advogado: Sérgio Jerônimo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2391-84.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS CELSO DA CUNHA, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): IBEP GRAFICA LTDA., Advogada: Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3242-48.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA ASSIS SOARES, Advogado: Mariana Bellato de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10026-37.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): CENTER PRÉ MOLDADOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): JOEL MEURER, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 367900-97.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARIANE DE ALMEIDA RIBEIRO PINTO, Advogado: Rogério Sady Bege, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 15-20.2013.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ADRIANO BRANDÃO, Advogado: Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 39-82.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLÊNIA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43-21.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAURI DA SILVA VICENTE, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): WILLTON DA SILVA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46-72.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): WILTON SOUZA SANTOS, Advogado: Rogério de Araújo Melo, Advogado: Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-20.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEZ ALIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco José Gonçalves Costa, Agravado(s): LUCAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 343-56.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO BOSCO FACANHA ELIAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-73.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): AIRTON CARDOSO, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 749-29.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Sousa Piaz, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROSILDA INÁCIO GOMES, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-21.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ALAN SOARES DA PAIXÃO, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1101-61.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA E OUTRAS, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): GIOVANE PEREIRA, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1159-36.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Sérgio Borini, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): CÍNTIA FARIAS, Advogada: July Christie Medeiros Bublitz, Advogada: Ana Luiza dos Santos Crescêncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1230-10.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FERNANDO CARLOS MARINHO, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1311-07.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): IVANI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1336-33.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO CORREIA FILHO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1341-90.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELSON SOUTO & CIA. LTDA., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): SILVAN GONÇALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1341-85.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PRIMO ROBERTO SEGATTO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1371-25.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ODENILSON BENTO COELHO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1393-39.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1487-30.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): MARIA RIBEIRO REAL, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1496-60.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ JOSINALDO DE ARRUDA, Advogado: Renato F. da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1551-20.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): JONATAS LUIS VENERUCHE, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1595-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZULEICA DA SILVA CREPALDI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1604-33.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2327-21.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA ROSA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2733-39.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HM SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): CAETANO QUINTINO GUALHARDO NETO JUNIOR, Advogada: Fabiana Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2837-91.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA ROS, Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2890-39.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ALEXANDRINO BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2948-32.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLESIA REAME TOLEDO, Advogado: Antônio Manoel Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2952-35.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDECIR APARECIDO LORETO, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7300-41.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10039-04.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DIVINO CÂNDIDO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10215-73.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ANA MARIA CARVALHO LEDOUX, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procuradora: Nivia Simas, Agravado(s): VANICE ELLI MARKEUWITSKI SALES, Advogado: Marina Carvalho Ledoux, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE JOINVILLE - ITTRAN, Procurador: André de Souza Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o primeiro Reclamado, CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa em favor da Reclamante, nos termos do art. 81 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10396-11.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA FRANCO BAHIA, Advogado: Ubiratan Alves Paniago, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-87.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO MOURA BASTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11114-45.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FELIPE CESAR MENEZES, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Félix Fraiha, Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11581-50.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 25283-80.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): MANOEL ALCIDES FRACASSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66140-38.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WALDECK LIMA MENEZES, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226900-08.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): HAMZI HALABI, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 176-04.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PRIMEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS, Advogado: André Lima de Moraes, Embargado(a): ROBERTO MAURÍCIO CIPRIANO, Advogado: André Henrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 381-65.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Estebanez Martins, Advogado: José Nonato de Araújo Neto, Embargado(a): VANDO NUNES MENDONÇA, Advogado: Arly dos Anjos Silva, Advogado: Nilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 395-61.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Fernanda Paulino, Embargado(a): REGINA MARIA DE MELO GOES, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 439-73.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): ADIVAR DUTRA DE SOUZA, Advogada: Maria Brito Mendes, Embargado(a): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 477-20.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA EULINA MARQUES LANDIM PINDAIBA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 657-37.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS AGNEZ, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 803-75.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): AFONSO DE ANDRADE NOVO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração para determinar que sejam descontados os valores pertinentes em favor da segunda Reclamada, arcando os Reclamantes e a primeira Reclamada - Petrobras com as respectivas cotas-parte, a fim de que seja preservada a devida fonte de custeio do benefício, na forma do regulamento. Tudo nos termos da fundamentação. Mantido provisoriamente o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 958-18.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORLANDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 979-07.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): JOEL MATTOS MOURA E OUTRO, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 992-45.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): ADELAR MEDEIROS, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1530-14.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LUIZ RODRIGUES FLORES JUNIOR, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1923-91.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LANDERSON DA ROCHA LINS, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Embargado(a): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Embargado(a): TRANSBRASA - TRANSITÁRIA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2528-76.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELENILDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10571-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): IZABEL PEREIRA ADERALDO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 230900-06.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): FRANCISCO CANTISANI DOS SANTOS, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 345385-90.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 1305200-15.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ÁGUIA LTDA E OUTRA, Advogada: Solange C. Wuicik, Embargado(a): MASSA FALIDA de INDÚSTRIAS LANGER LTDA. , Advogado: Marcus Vinicius Machado, Embargado(a): EZEQUIEL CORDEIRO DE PINA E OUTROS, Advogado: Thomas Vinicius Castilho, Embargado(a): FABER NEW MÁQUINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Claudinei Dombroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1795400-97.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): APARECIDA OLIVEIRA CORREA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Maria Luisa Altoe Nieweglowski, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 230-92.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 447-07.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CICERO GOMES CORREIA, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Recorrido(s): NILPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., Advogado: Maurício Valle de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário adesivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 523-54.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANETE VALLORANI SIMÕES E OUTRO, Advogado: Júlio César Meneguesso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Advogado: Robson Cavaliere, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36 horas e, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, com seus devidos reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pelo Município Reclamado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), das quais resulta isento na forma do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 559-92.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): COSME BARBOSA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Daniela dos Santos Pereira, Recorrido(s): SERVITEC FK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673-20.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILUCE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO DA EMPRESA", por contrariedade à Orientação Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as progressões horizontais por antiguidade e reflexos respectivos, observada a prescrição pronunciada na origem e os limites da inicial, tudo a ser apurado na liquidação. Determina-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, concedidos por meio de negociação coletiva. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação a importância de R\$10.000,00 do que resultam custas processuais no valor de R\$ 200,00, pela Reclamada, devendo ser observado que, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, foram estendidos à Reclamada os privilégios concedidos à Fazenda Pública. **Processo: RR - 736-07.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO FAUSTINO NASCIMENTO NETO, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SÚMULA 449/TST." por contrariedade à Súmula 449/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença na qual determinado o pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando superiores a dez diários, com os devidos reflexos, conforme for apurado na fase de liquidação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação na sentença. **Processo: RR - 785-63.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUÍS RENATO CARDOSO DE AZEVEDO, Advogado: Wemerson Batista Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 846-54.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): JESUEL BRUNO, Advogado: Ricardo Mársico, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 884-38.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paula Santiago Pacheco de Azevedo, Recorrido(s): ATIENE BRUNO, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1070-20.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): DOMINNY LOPES LIMA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Artur Rodrigues Farias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1177-06.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM SOCIAL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ - SAAEPAR, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANÁ - SINEPE, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, em que declarada a nulidade da cláusula 45 da CCT 2010/2011 e da cobrança nela instituída, bem como quanto à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 27/TST. **Processo: RR - 1238-62.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDINALDO GAIA SANTOS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): CONSULPLAN - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Jucelino Torres Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegalidade dos exames de aptidão física e psicotécnico, previstos em edital de concurso a que se submeteu o Reclamante, bem como para determinar que faça constar a Reclamada a condição de aprovado do Reclamante, para fins de classificação, observando a nota por ele alcançada na prova objetiva. Inverte-se o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo: RR - 1269-44.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): ANTENOR CARLOS GOMES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ECT. isenção do pagamento das custas processuais" por violação ao artigo 12 do Decreto-Lei 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1585-97.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Recorrido(s): ILDEVANIO SANDE TIBERTINO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67900-70.2007.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ACI WORLDWIDE BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Neves de Oliveira, Recorrido(s): PERSIVAL BALLESTE PRADO, Advogado: Marcus Vinicius



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tambosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98700-28.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): PATRÍCIA MENEZES CHAVES, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100600-03.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): MARLI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jamur Luciano Thoen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 102100-64.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ACENDINO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições destinadas a terceiros", por ofensa direta e literal ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de tais contribuições sociais devidas a terceiros, que devem, por isso, ser excluídas da conta de liquidação. **Processo: RR - 123200-64.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): GENILTON REIS SILVA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151400-78.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERAL OTIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogado: Cassiano Ricardo Palmerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 15ª Região para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição no que diz respeito às incorreções nos cálculos homologados, analise o mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 171500-86.2005.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): ITABRIX MINERAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Dias Lima, Recorrido(s): ALADIR TADEU BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal, ficando o processo apenas suspenso durante o período do parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 539600-90.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRENE CAMPANA ZAVATIN E OUTRA, Advogada: Maria Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vizioli, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de IRENE CAMPANA ZAVATIN E OUTRA e CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS. **Processo: ARR - 82-60.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): HELOISA BATISTA AMARO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada por aparente violação do art. 37º, XIV, da CF, para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à publicação desta certidão; II - sobrestado o recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 484-71.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA., Advogado: Dirceu Roberto Dall'Acua, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARILDO TRENTIN, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ 410 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado não fruído pelo Reclamante, com reflexos em férias mais um terço, aviso prévio, décimo terceiro salário, FGTS e indenização de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 585-19.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BITENCOURT BRITO, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: ARR - 388100-77.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EMS S.A., Advogado: Leonardo Mélo Giacomini, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL VIEIRA, Advogado: Roberto Angnes, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que se refere à condenação ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Custas mantidas. **Processo: RR - 42-87.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SONIA REGINA MORILA, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), do que resultam custas pelo Hospital Reclamado no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 243-68.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARLENE THOMA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 303-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrente(s): ANDERSON PETER PATAQUINI DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO EXTRA. GRATIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE À SAÚDE. SUPRESSÃO. SÚMULA 51, I, DO TST", por contrariedade ao item I da Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem em que determinada a retomada do pagamento das gratificações extra e de assistência e suporte à saúde. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do que resultam custas pelo Hospital Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 323-51.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO BEZERRA OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 474-83.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS REAL E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 72). **Processo: RR - 497-15.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Recorrido(s): JULIO CESAR FERREIRA MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 412 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação do valor imposto a título de multa normativa ao total corrigido da obrigação principal. Custas pela Reclamada no importe de 1.500,00 (mil e quinhentos Reais), calculadas sobre o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 627-52.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Recorrido(s): MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo; e, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO", por contrariedade às Súmulas 182 e 314/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer que a dispensa da Reclamante somente se efetivou após a data-base da categoria e excluir da condenação o pagamento da indenização adicional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 869-54.2011.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO BOSCO GUIMARÃES CARDOSO, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Recorrido(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EMPRESARIAL - SESVE DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., pelo fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) ao Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 920-66.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA JACINTHO, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. NATUREZAS DECLARATÓRIA E CONDENATÓRIA. PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer como prescritas as promoções devidas em período anterior ao quinquênio em que foi ajuizada a presente reclamatória, de maneira a afastar os efeitos condenatório dessas progressões prescritas. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1217-29.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RITA LINS VEDOY DA SILVA, Advogado: Álvaro Klein, Recorrido(s): FG SERVICE ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): GIORDANI & HARTMANN LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a primeira Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1552-96.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): EUGÊNIO JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA PARTE". BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES INSTITUÍDAS POR LEI" por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração das gratificações "extra", "geral", "fixa", "especial" e "especial por atividade" do cômputo de quaisquer vantagens pecuniárias, excluindo-as da base de cálculo da parcela denominada "sexta parte". Custas pela Reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), das quais fica isenta em face do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1635-21.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELAINE URIAS PEREIRA, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Nunes Ribeiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso da reclamante, vencido o Exmo. Ministro Relator, que conhecia do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - prova dividida - encargo probatório", por ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dava-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 2384-29.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): REGINALDO DIAS DA COSTA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): A. C. CANTARINO MOREIRA - ME, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 31200-27.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA NATÁLIA DE FÁTIMA MENDES TRALDI, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 51200-90.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERLEI DONIZETE MIRANDA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos reflexos da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT sobre férias mais 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e FGTS mais indenização de 40%. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 61700-39.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Michelle Landanji, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO MARCELO OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região. **Processo: RR - 116600-54.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE QUEIROZ, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE 1969", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da observância do Regulamento de 1969; II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Julga-se totalmente improcedentes os pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido José Ribamar de Queiroz, Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz. Obs.: Falou pelo Recorrido José Ribamar de Queiroz a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz.

Processo: RR - 179000-55.2009.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): KELLY ÉRICA BERTASSI DOS ANJOS, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo", e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do que resultam custas pelo Hospital Reclamado no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Processo: RR - 1002563-24.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO E OUTRA, Advogado: Liziane Luciana da Silva, Advogado: Simone da Silva Pinheiro, Recorrido(s): SALVADOR ALVES DELMONDES, Advogado: Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 219-71.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ERI POSSELT, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 o TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

Processo: RR - 250-74.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): ULISSES TRINDADE CAVALCANTI, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras seja a gratificação considerada para a jornada de seis horas e autorizar a dedução das diferenças entre as gratificações decorrentes das jornadas de oito e seis horas de trabalho com o valor da condenação ao pagamento das horas extraordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 557-80.2011.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrido(s): CONCIOPELO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): ECONSULTRE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 433/436 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pela reclamada, especialmente sobre a comprovação inequívoca da prestação de serviços do reclamante em seu favor e, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo: RR - 685-28.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLY BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Paulo Roberto Barbosa Taddei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Eliana Cristina Bitencourt David, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o município reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00. Defere-se, ainda, juros e correção monetária, na forma da Súmula nº 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. Eleva-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 1204-36.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Recorrido(s): ÁLCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1453-65.2012.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ESTER CORREA LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinquênio" e "sexta-parte". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1607-05.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DA FRANCESCO ZONA NORTE RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogada: Lislane Alves Gomes, Advogado: Bruno Alves Gomes, Recorrido(s): VANDERLEIA RAMOS TORMES, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2090-64.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIELE APARECIDA CAMARGO E SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de teletendimento - exposição a ruído acima dos limites de tolerância - atividade enquadrada como insalubre no anexo 1, da NR-15, da Portaria 3.214/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese fixada pelo acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. **Processo: RR - 22200-19.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTENOR MASSON, Advogado: Claudenir Masson, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "alteração contratual lesiva - afronta ao direito da irredutibilidade salarial - artigos 7º, VI, da Constituição Federal e 468 da CLT - prescrição parcial - súmula nº 294 do TST", por contrariedade à citada súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e restabelecer a sentença que declarou prescritas apenas as pretensões referentes às diferenças salariais, horas extras e reflexos anteriores a 08/02/2003 (fls. 252 e 273/276). Outrossim, aplica-se a Teoria da Causa Madura e passa-se ao julgamento da matéria de fundo, por ser exclusivamente de direito, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. Nesse passo, restaura-se a sentença, no particular, que deferiu diferenças salariais e horas extras e pertinentes reflexos, bem como detalhou os descontos previdenciários e fiscais incidentes (fls. 273/276). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 29700-78.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS JANE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Recorrido(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Joana Ramos da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos materiais - empregado falecido - pensionamento mensal - gastos pessoais", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o pagamento da pensão mensal para 2/3 da última remuneração percebida pelo de cujus, mantidos os demais critérios já estabelecidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5-07.2011.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Advogado: Rafaela Mara Barros Solek, Recorrido(s): ANTONIO HIPOLITO XAVIER DA SILVA, Advogado: Joab Tomaz Teixeira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, concluir pela deserção do recurso ordinário do reclamado e restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 7-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIETA MARIA CACCIOTORE RODRIGUES E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação à negativa de prestação jurisdicional, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 896, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre todas as alegações formuladas pelos reclamantes nos seus embargos de declaração. **Processo: RR - 8-48.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDVALDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Marques da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissonância da decisão recorrida com os termos da parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores e afastando a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 164-61.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMUEL BESERRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 324 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico, com os reflexos legais. Invertidos os honorários periciais. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 e custas processuais majoradas em R\$ 100,00. **Processo: RR - 552-69.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandeira Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DESTRO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao imposto de renda, por contrariedade ao item II da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a apuração dos descontos fiscais incidentes sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no art. 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização da tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. **Processo: RR - 1428-18.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Recorrido(s): ADÉLIO AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o direito do autor às promoções por merecimento e excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1610-69.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Recorrido(s): BAR PEIXE DA VILA LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato-reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 172800-74.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILDA DE JESUS SALES ABADIA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 19-38.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ADRIANA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-85.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): PAULO CÉSAR SETTE, Advogado: Márcio Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40-45.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDUARDO MOREIRA GOMES, Advogado: Paulo Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53-02.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: José Roberto Wandembruk Filho, Agravado(s): ÊNIO WILSON LIMA MENDONÇA, Advogado: Jamile Nazaré Duarte Moreno Jarude, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-17.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Advogado: Evandro Weisheimer, Agravado(s): ANDRÍCIO LAZZARON, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159-70.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Procurador: Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): IVANILSA DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-27.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARIA LUIZA JUSTINO LUCIANO, Advogada: Neia Luiz de Souza, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-80.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CÂMARA TRINDADE, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-54.2013.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO CRUZ E OUTRA, Advogado: Irenise Barros Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313-09.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL MÍCIA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): SAFO'S - FORNECEDORES DE NAVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338-50.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS REIS, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): COELBA - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367-08.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Procuradora: Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): DIONIL BUENO E OUTROS, Advogado: Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-94.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: João Batista Botelho Neto, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): ADEMIR NESPOLO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 408-86.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): SILVANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: VAGNER APARECIDO TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 409-30.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MIRIAM BRASSO ROMANCIUC, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-04.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): ROGÉRIO NICODEMO KOSLOWSKI, Advogado: Rogério José Duarte, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A. E OUTRO, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-30.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HARLLEY JACKSON DE OLIVEIRA PEDRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-21.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAERCIO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Agravado(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-47.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLAUDIONOR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-97.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-63.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Marta Freire Mehmeri, Agravado(s): EVANDO SANTOS SILVA, Advogado: Fabiano Vieira Santos Aguiar, Agravado(s): TECTENGE-TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544-48.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS XAVIER, Advogado: Daniel Alex Michelon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639-04.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE ALVES DE AQUINO, Advogado: André dos Santos Guindaste, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-78.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FABIA DE JESUS PAZ PINHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-49.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Advogado: Miguel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-81.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): ROSA VICENTE DA SILVA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-13.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Evandro Matsumoto, Agravado(s): JOÃO MARCOS ANGIESKI, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Schell Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772-71.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ADNILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-74.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADNILZA DE SOUZA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Marcelo Jatobá Maia, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-78.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON SOARES EICHNER, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PELICANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Edgar da Silva Canez, Agravado(s): ARTHUR LANGE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Angelo Reina Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-67.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): ARLINDO BARBOSA MENDES, Advogado: Adilson de Andrade Reggiane, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-27.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Denise Lopes Marchenta, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 941-17.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEMIVALDO PEREIRA LIMA, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Thiago Mathias Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-78.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSMAR GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1030-07.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSVANILSON ROQUE DE PAULA, Advogado: Carini Marques Alvarez, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mário Harrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-07.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSÉ CESÁRIO PEREIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Agravado(s): RUMMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jaime Gonçalves Cantarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077-76.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARDSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Bruno Menezes Santana Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO COSTA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-15.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CÍNTIA TELES DE DEUS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCOS MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Jailton Magalhães da Costa, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-14.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IVALINO VIEIRA GONÇALVES, Advogado: Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-54.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): MÁRIO LOPES JÚNIOR, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-04.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MANOEL VALDERI FONTELES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-98.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1490-64.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravado(s): VALKIRIA FRANZ WEISS, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Agravado(s): CANTINA BB CENTRAL LTDA. - ME, Advogada: Daniele Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512-43.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOCELIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1615-74.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENRIQUE AMOEDO DOMINGUEZ FILHO, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1707-47.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Rafael de Araújo Vieira, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Advogada: Alessandra Aparecida de Souza, Agravado(s): JOSÉ ALBANO GOMES JARDIM, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1733-33.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ESPÓLIO DE LAHYR PALLETA DE REZENDE TOSTES E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): JOAO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Robson Santiago de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1738-05.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): DANIELLA CRISTINA QUEIROZ A DA SILVA, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-86.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ GENEÍLSON ANDRADE DO NASCIMENTO, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1864-39.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JACAUNA DA SILVA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-44.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): SILVANA AVELINO DE ALMEIDA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1939-31.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DANNY DAMIAN VINCES WONG, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: José Luiz Fungache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1959-09.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Advogado: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): MARIA NILZA DIAS CASTELO, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-90.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): KARLA HONORATO HERT, Advogado: Pedro Zilli Neto, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2189-32.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIO MOITA DE SOUSA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653-65.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JURACI DURIGON, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2736-20.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA PADOVAN, Advogada: Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3786-06.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO LUIZ COELHO SOARES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8100-40.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EPAMINONDAS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10007-95.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIPPON COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maurício Quintino dos Santos, Agravante(s): THIAGO MARTINS DA SILVA, Advogado: Eugênio Bezerra de Oliveira, Advogado: Milca Maria Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10137-61.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): JOÃO HIPOLITO CORREA, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10359-49.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fillipe César Villela Lopes, Agravado(s): WALTER JOSÉ BARBOSA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10436-45.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): MESSIAS DE LIMA FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10495-63.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DÍAS, Advogado: Jackeline Roberta Boava, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-76.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON LIMA BORGES, Advogado: Clodoaldo Santos Servato, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Meinberg Geraige, Agravado(s): INSTITUTO PEDRO LUDOVICO, Advogado: Erlon Fernandes Candido de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Advogado: Luiz Antônio Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11214-23.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Agravado(s): OSWALDO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Teles Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11532-71.2013.5.11.0005 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): DAMIANA GOMES DAMASCENO, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-57.2002.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS MATTOS, Advogada: Laís Moura Simões, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20797-58.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELAINE GUIMARÃES DA ROSA, Advogada: Magda Feijó Pfluck, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20807-97.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENECI DE FÁTIMA LORENO, Advogado: Jonas Moraes Borges, Advogado: Samuel Pinheiro, Agravado(s): NELSON METALURGIA LTDA., Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20917-92.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MÁRCIA ROSANE BARCELOS BUENO, Advogado: Débora Goldoni Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21083-43.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PEDRO GILDO OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53100-38.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LENILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: PABLO GADELHA VIANA, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-56.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGRIBAHIA S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): ROGACIANA MORAES OLIVEIRA, Advogado: Jânisson Luis Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80100-84.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): JAIRO SILVA BASTOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR - 86900-38.2007.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES CUNHA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-85.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cássio Rêgo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104900-70.2000.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118500-70.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): IRINEU ORNEL DA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120800-96.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDELINO AMARO DA CRUZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ZAMI AUTOMAÇÃO, MANUTENÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LDA. E OUTRO, Advogado: Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-09.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-80.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORMA CENTENO RODRIGUES, Advogado: Antônio Vicente Martins, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 221100-44.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): DJAIR AGONILHA, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249800-23.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LÚCIO ALVES, Advogado: Artur Sybilla Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252400-46.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Agravado(s): EGLE GOUVEA CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81-58.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s): JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ALFA SISTEMAS DE ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 711-51.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Agravado(s): PAULO KRIEGER, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1799-81.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): RAIMUNDO LOPES DE LIMA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89800-19.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): RENATO DALBERTO CIDADE, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Daniel Ramos Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110300-57.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILBERTO CHIAPINOTTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001909-37.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): ESMERALDO HERCULANO DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o respectivo agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à publicação desta certidão; **Processo: AgR-AIRR - 94900-50.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Karen Badaró Viero, Agravado(s): EUGENIO GUERREIRO TAVELLA, Advogado: Aparecida Elisete Braz Herrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 126300-26.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTRAFO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Zoel Alves de Abreu, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 388-03.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Sílvia Helena Mauricio Martins, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PAIVA, Advogado: Jorge Luiz Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 436-93.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Embargado(a): PAULO ANDRÉ DE VARGAS LONGARAY, Advogado: Ezio da Silva Elizeu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601-65.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CRISTIANE FELDMANN FALABRETTI - EPP, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): LAÍSA REGINA SCHLEMMER E OUTRO, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): FECOPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a obrigação de fazer consistente na entrega das guias do seguro-desemprego e pagamento de eventual indenização substitutiva. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-RR - 621-16.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATALICIO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): LOGISTECH LOGÍSTICA DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA., Embargado(a): LOGISTECH INSTALAÇÕES E ENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Processo: ED-AIRR - 792-33.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO RONI SALES DE ARAUJO, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Filipe de Souza Sickert, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: LIVIA DA SILVA TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 861-85.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS EDUARDO DA ROCHA SCAPINI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1176-14.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): FRANCISCO MOISES BEZERRA, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudia Franco, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1363-53.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): MARCELINO MOREIRA SANTANA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1469-51.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LINO GIBBERT, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE TOLEDO E REGIÃO LTDA., Advogado: ALCIANA R. SANCHES BUENO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1475-28.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGNES VIEIRA DA SILVA MAPA, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Embargado(a): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Embargado(a): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1566-64.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JEAN HUMBERTO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1837-48.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): RICARDO DO CARMO GOMES, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2784-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: VITOR MANUEL RITO PEREIRA, Advogado: Fabio Ricardo Namen, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes. **Processo: ED-AIRR - 2890-12.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO LUIS COSTA SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2925-40.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ SANTOS SILVA, Advogado: Cesar Augusto Rodrigues Cerdeira, Embargado(a): COLÉGIO JOHANN GLAUSS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz Oliveira de Toledo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20408-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE ABELIN BORGES, Advogada: Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 143800-62.2009.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): RENATO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: José Oswaldo Silva, Embargado(a): MAXAM NITROVALE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Juliano Simões Machado, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 211600-08.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Embargado(a): JOSÉ ITAMAR VITAL DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1000435-04.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS DAVI MONSON COSTA, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Embargado(a): M. A. DE JESUS SANCHEZ CASANOVA, Advogado: José Oswaldo Passarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 133-83.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCIELLE CRISPIM DATAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: ARR - 519-48.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDERGS, Procurador: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS FLORES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): TAURAS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

acrescer à condenação o pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 645-50.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CORDEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Francisco Anéas, Agravado(s) e Recorrido(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 382 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à aplicação de juros de mora em 1% ao mês. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 138-45.2014.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Recorrido(s): BELARMINO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 507-11.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Kaue Márcio Melo Myasava, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Recorrido(s): MARILDA CARLOS RICETTO, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747-83.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ GETAILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, ao realizar os descontos tributários e previdenciários pertinentes, seja observada a responsabilidade do empregado pelo imposto de renda devido, bem como pela contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 826-89.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da consolidação das leis do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir às substituídas do Sindicato-autor o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, e reflexos, a se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios em favor do Sindicato-autor, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item V, do TST (Resolução nº 204 de 15 de março de 2016). Também, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Custas, em reversão, pelo reclamado. Arbitra-se a condenação em R\$ 40.000,00, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 889-55.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Alessandro Chiapin, Recorrido(s): BRUNA CAROLINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Antônio Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 946-83.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIAIR - ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogado: Adriana Schnorr, Recorrido(s): LIVIA TEIXEIRA DE MORAES, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1121-32.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Advogado: Marilu Caron, Advogada: Nilvana Cesca, Recorrido(s): ANA MARIA DE GOIS NUNES, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1462-60.2014.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Recorrido(s): LAIRCE BARBOZA, Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Fabrício Henrique Dias Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1560-88.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): MILENA BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Dalton Alexandre Tavares Pacheco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Marcello Miranda Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1733-95.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE VARGINHA/MG - SINTRAMOMEG, Advogado: Jeferson Candido, Advogado: Leandro Ramos Maritan, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Recorrido(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ALZENIR GONCALVES FRANCO - ME, Advogada: Caroline Campos Moraes, Advogado: Flávio Moraes Júnior, Advogado: Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o recurso interposto pelo Sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1773-08.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): ESMERALDA GOMES RODRIGUES, Advogado: Haroldo Bez Batti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1828-26.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL, Advogado: Alderito Raimundo de Oliveira, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): MARILENE ALVES LOPES, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20156-95.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ALESSANDRA PRATES DA SILVA, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 23700-71.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): LÁZARO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 43700-67.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÁTILA SIMONE BARBOSA VIEIRA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrido(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): PALADAR ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Ledilson Martins da Silva Pariz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50200-35.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): EDITE DA COSTA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - anotação da CTPS - contribuição previdenciária", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação da anotação na CTPS e a contribuição previdenciária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 51000-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUCAMAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): ESTEVÃO BUZATTO DOS SANTOS, Advogado: Ademir Paulino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 73900-48.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): ALRENVIA DOS SANTOS COCO E OUTROS, Advogado: Maria de Lourdes Burgarelli Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "devolutividade ampla do recurso ordinário - reiteração das razões aduzidas em contestação - não conhecimento do recurso por aplicação da Súmula nº 422 do TST - descabimento", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não conhecimento do recurso ordinário quanto ao tema "seguro de vida - Alfa Previdência e Vida S.A.", por ausência de fundamentação específica, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame da matéria, como entender de direito. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 121600-60.2007.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVARISTO PLÁCIDO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 582/583 e determinar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração apenas quanto à questão relativa à justiça gratuita. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 139700-41.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ALCEU CABRAL VALDANA, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. **Processo: Ag-AIRR - 52-63.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogado: Ivan Sandri, Agravado(s): HERCILIO JOSÉ LUCIANO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60-74.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): EVERTON VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-10.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Melissa de Melo Borges, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1480-35.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POTIGUARA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1737-54.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ANDREA MESSIAS VAZZOLER, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-49.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): RODRIGO MORAL DALL AGNOL, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nívea Cristina Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 123-90.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO CORDEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-19.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-58.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MARIANA MEIRA DE JESUS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8-21.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): OTÁVIO DINIZ ROSA, Advogado: André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9-83.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravante(s): ROSALINA DE CAMPOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10-48.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de ZENILTON DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): YASMIN VICTÓRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SILVIA DE QUEIROZ NEVES), Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): JAIR OSVALDO DARE (FAZENDA BOQUEIRÃO), Advogado: Wagner Aparecido Santino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10-57.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIRELY SANTOS DA COSTA, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10-72.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): GENIR XAVIER, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-05.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARILI BITENCOURT, Advogado: Gustavo Eduardo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Procurador: Karla Godinho Spalding, Agravado(s): UNIPLUS - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ARIIVALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-77.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): FABRÍCIO AMARAL VIANA, Advogado: Juliano Gonçalves Valadão, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-51.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Soares, Advogado: Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s): SILVIO PEREIRA PEGO, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99-72.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Agravado(s): JOSIANE TOMAZI ATELIE - ME, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-63.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEVERINO SERAFIM DIAS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): DEPOTRANS CONTAINERS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): PCM - PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-03.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): WALMIR NOBRE GALVÃO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-41.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MIX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELISÂNGELA LACERDA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-49.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LULU CHIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eldman Temple Ventura, Agravado(s): CLEONICE CIPRIANO DOS SANTOS, Advogado: Ovídio Sátolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169-97.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAUARTE PARTICIPACOES NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Juscivaldo Amorim, Agravado(s): RUANNA LARISSA FREIRE ANGELIM, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-61.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOLFO SILVA CABRINI, Advogada: Naiane Pinheiro Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190-29.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA MACIEL, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flavia Somacal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-55.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogado: Karen Badaro Viero, Agravado(s): GILMAR FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-73.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CANTO DO ESPETINHO LTDA., Advogada: Alessandra Araújo de Simone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213-72.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TFR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): DEMÉTRIO ALVES ELLENA, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-14.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): SELI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-59.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): SANDRA FERREIRA MUTTINI, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-87.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-80.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): FERNANDO RICARDO PEREIRA, Advogado: José Domingos Bortolatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-05.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO ACCO PUIME, Advogado: José Roberto da Silva Peixoto Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 323-93.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDREIA RODRIGUES SANTANA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-35.2012.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Procurador: Edil Castro Cavalcante, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIVA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-91.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERREIRA PINTO & CIA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JANAINA FRAGA DA SILVA, Advogado: Maria Elisabeth Moreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462-93.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA AUTOMOVEIS ARARAQUARA LTDA. - ME, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): MIGUEL ALEXANDRE VANALLI MATHEUS, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): NAYARA DE FREITAS LEONEL, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-91.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GILDO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-44.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARINALVA RODRIGUES CHAVES, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Agravado(s): MZ MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Daniela Cristina de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-97.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROTA HOTÉIS QUIRINÓPOLIS LTDA., Advogado: Ruth Pimenta de Castro, Agravado(s): FABRÍCIA DE ASSIS MAIA, Advogado: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-18.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. , Advogada: Laize Andréa Feliz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-91.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO MAFRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-38.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): VALDETE DA SILVA, Advogado: Edilson Junior dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-08.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PENALTY - CAMBUCI S.A., Advogado: Camila Oliveira de Macedo, Agravado(s): DINAMAR RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Érico Adami Silva Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801-75.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): PAULO RICARDO CHESINI, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-48.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): GILBERTO JORGE, Advogado: João Ricardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 944-59.2012.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): ROSINEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

44.2011.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogada: Catharina Gonçalves de Souza, Agravado(s): ARNALDO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Ramises César Duarte Batista, Agravado(s): BUENO INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-22.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA DUARTE, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026-91.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BOSCO DA MATA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): BOMBRIL S.A. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1063-85.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDESC, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-11.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ISAC DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098-80.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Wagner Nobre de Castro Neto, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-34.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): DERLI FERRAZ MATEUS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-34.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EDSON LUIZ CARGNIN, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1140-63.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BARRETO DA SILVA PIZZARIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-06.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-08.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ARISTON ALBECI DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-52.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FRANCISCO MAGALHÃES MARTINS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264-58.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAMILA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1306-18.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRA, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): VAGNER VIEIRA DA SILVA, Advogado: Denis Ri L Cardoso, Agravado(s): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): WILLIAM MUSSA KHALIL, Advogada: Maria Cristina Paciléo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-90.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CLEA MARIA GOULART DUARTE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1347-78.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDERLY MEIRE FRANCO, Advogado: Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1415-61.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): ELVIS APARECIDO RIGOTTO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1480-64.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMA DE OLIVEIRA, Advogada: Ingrid Hessel, Agravado(s): COMPENSADOS LAPAZ LTDA., Advogado: Fernando Estevão Deneka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-63.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE BEZERRA MOREIRA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogada: Nadya Diniz Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-24.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRINEU SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1608-50.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARILZA ROSSATO, Advogado: Alexandre Tadeu Féquio Curro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-62.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEVISÃO LONDRINA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): ODAIR APARECIDO FERNANDES, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-83.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Antonio Aurélio de Alencar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1691-12.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JULIANO DE JESUS, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): SANTA ANA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-20.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): JOAQUIM BARRETO DE SOUZA, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1766-41.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS MAGALHÃES VILELA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-19.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCI LUÍZA DE OLIVEIRA PAES, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1945-24.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MG HAIR DESIGN LTDA. - ME, Advogada: Márcia Aparecida Felipe, Agravado(s): MARIA IVONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo. **Processo: AIRR - 1979-58.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): G. DARIO E CIA LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): SILMARA FLORENTINO DOS REIS, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2060-49.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JONAS ELIAS FRIZZO, Advogado: Cilene Tobias de Andrade Soares, Advogado: José Ocleide de Andrade, Agravado(s): EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING, Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO RAFAEL E OUTROS, Advogada: Andreia Regina de Pádua Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-45.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2369-92.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Advogada: Amanda Luiza Paes A. Aguiar, Advogado: Robson da Silva Kerr, Agravado(s): BELMART CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luisa Souza Santiago, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429-54.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ERONIS SANTOS DA SILVA, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2619-12.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA MONTEIRO DE ARAUJO, Advogado: José Osvaldo da Costa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator em virtude de desistência do recurso (Petição n.º 113092/2016-0). **Processo: AIRR - 10009-97.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MAYCON WILLIAM DA SILVA BEM, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10197-44.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉLIDA LEITE ARAÚJO, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11894-78.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TIAGO POVOAS MOTA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21900-33.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMILTON FRANÇA SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24564-82.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-40.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JM - EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hélio Elói de Galiza Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maurício Fonseca Ribeiro Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Angello Ribeiro Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-53.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FLEURY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): SHIRLEY SARNO, Advogado: Wagner do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 53200-78.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGIANE CRISTINA AMBROSIO, Advogada: Luciana Arruda de Souza Zanini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): FERNANDO VAZ PUPO, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME E OUTROS, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ZACHARIAS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Edmilson Francisco Polido, Agravado(s): REINALDO CAZISSI, Advogado: Regina Célia Cazissi, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA MELLO, Advogado: Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 67000-42.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO DE SOUZA FREIRE, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89400-79.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO COSTA SANTOS, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-43.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): BAR E LANCHES STAMATIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Com ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 93000-20.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): FERNANDO RICARDO PEREIRA FRITSCH, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): ZALAF & COSTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94800-55.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Laura Maria Ornellas, Agravado(s): ALESSANDRA BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96900-88.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111100-46.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENIVAL ALVES RODRIGUES, Advogado: Geraldo Vale Cavalcante Filho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Sylvio da Silva Torres Filho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118100-62.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): TELELISTAS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130200-41.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRIGORÍFICO CARIACICA S.A., Advogado: Lucas Pimenta Judice, Agravado(s): PENHA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130730-23.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Elisângela Braghini Basílio de Sousa, Agravado(s): MARIA BETANIA DE FREITAS COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 130964-84.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MICHKAEL GOMES ALMEIDA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 132200-77.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO DE MOURA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORUÁRIOS S.A., Advogado: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132400-31.2008.5.02.0029 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): NICOLAU ATHALLAH - ME, Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-51.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GENILSON RIBEIRO MALTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150600-34.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAXIMA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ROSE MARY SANCHEZ, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151600-54.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCONI FABIO PEREIRA MELO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): CAVARPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Carlos Brito Pereira, Agravado(s): NORDESA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe de Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160200-24.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OSVALDO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): FARMARIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Antônio de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189500-89.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRUFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Advogado: Wagner Belotto, Agravado(s): MAURÍCIO RIBEIRO CRUZ, Advogado: Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203300-36.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., Advogado: Laise Mery Nunes da Costa, Agravado(s): ANDREA MIRANDA CAPRINO, Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250500-26.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UBERANILDO LINHARES DE SOUZA, Advogado: Joab Muniz Donadio, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252700-13.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ADAIL MARQUES BARRETO, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265900-53.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELY BERNARDES E OUTROS, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 273000-83.2000.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): AMABILE SOLANGE MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, II- dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1000051-50.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRÍCIA FRANCILENE DE ASSIS CARVALHO, Advogado: Jairo Saturnino Mendes, Agravado(s): PRONEP SÃO PAULO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Sidney Barbalho Pinto Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DA SAÚDE - INTERSAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000092-52.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): HELDER ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Douglas Leonardo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-63.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA., Advogado: Juliana Bombana, Agravado(s): ADEMAR CLOTH E OUTROS, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): METALÚRGICA ZENIT LTDA. - ME, Agravado(s): METALMAX LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 221-62.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): NIVALDO MARANDOLA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 429-54.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Embargante: MENDES & MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Embargado(a): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 940-82.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO DIRCEU BAIROS, Advogado: Maurício de Freitas Silveira, Embargante: MADEIREIRA 5 IRMAOS LTDA - EPP, Advogado: Bruna Galves Peruzzo, Advogado: Arlindo Bortolini Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1167-39.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1651-79.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LEANDRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2299-75.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ENILDO ANDRADE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2717-18.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): ANTÔNIO HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19300-61.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): PEDRO IVO NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 53-25.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRLEI DOS SANTOS MOUREIRA, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Recorrente(s): LOJAS RENNEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - DSR Majorando pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do DSR pelas horas extraordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "DANO MORAL - REVISTA VISUAL EM BOLSAS E SACOLAS - AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DSR MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM". **Processo: RR - 101-34.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GILVAN SOUSA CONCEIÇÃO, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, excluir da condenação a incidência da referida penalidade processual. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 147-30.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrente(s): JOSÉ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à nulidade processual, aos danos morais e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante com relação aos depósitos do FGTS, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 264-13.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341-41.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Elisângela Soemes Bonafê, Recorrido(s): ELISANGELA DOS SANTOS CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos arts. 37, X, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da parcela "incentivo adicional", julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 427-86.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A.N.A. - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): VALDECIR MOREIRA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema "Horas In Itinere - limitação do pagamento por norma coletiva", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo às horas in itinere e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 468-28.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): DIEGO ELIEZER PLISKIEVISKI, Advogado: Wanderlei Brunoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Critério de Dedução dos Valores Pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, considerando o total de horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 655-55.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON ROMEU DE ALMEIDA, Advogado: Helvécio Viana Perdigoão, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo efetivamente gasto para a realização de lanche, refeição e troca de uniforme, como extraordinário, com os reflexos e critérios de cálculo deferidos nas instâncias ordinárias, nos dias em que os minutos residuais ultrapassarem o limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou excederem em 10 minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, durante todo o período imprescrito, mantidos os reflexos e critérios de cálculo já deferidos nas instâncias ordinárias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 811-89.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 865-18.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JENNIFER STEFANNE DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Daniel Maia de Barros e Silva, Recorrido(s): VLM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à relação à estabilidade da gestante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da autora à garantia provisória de emprego da gestante, à declaração de nulidade da dispensa e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período estável, que corresponde aos salários e demais direitos atinentes ao lapso da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial, bem como à retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1015-82.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLÁUDIO DE MELO VALENTE, Advogado: André Carlos Pinto Lins, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT e por má aplicação da Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice acerca da inaplicabilidade ao caso dos autos do Plano de Cargos e Salários instituído pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame do pedido de reenquadramento, como entender de direito. **Processo: RR - 1030-37.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSMAIR LUIZ MOSER, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): VIVIANE PAULA DE MATTOS, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1048-98.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): JOSÉ ERNESTO RISQUETTI ROMERO, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente às diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento, por má aplicação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para afastar o direito do autor às promoções por merecimento e indeferir as diferenças salariais decorrentes e reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame do tema referente ao FGTS. Fixar as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, na forma do art. 789, II, da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em virtude de ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1060-24.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Recorrido(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1321-37.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): LUCAS DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Elaine Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1426-93.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Aliel Gonçalves Maia, Recorrido(s): RAIMUNDO MENEZES MONTEIRO, Advogado: Raimunda de Nazaré Gama Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1779-48.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIDNEY JOSÉ DO BONFIM, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1857-92.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): ADALBERTO GARCIA FILHO, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários de advogado tão somente a quota parte do empregador referente à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 1932-65.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KUNIYOSHI TAKII, Advogado: Bruno Minoru Takii, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2153-44.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): JONI MOTA DAMASCENO, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente depois do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora nesse período. **Processo: RR - 2596-58.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALQUIRIA MORENO BARBOSA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Recorrido(s): CENTER CARNES TREZÃO LTDA., Advogado: Valéria Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente à estabilidade provisória, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória no emprego, à declaração de nulidade da dispensa e à indenização substitutiva do período estabilitário, que corresponde ao pagamento de todos os salários e demais direitos atinentes ao período da estabilidade (Súmulas nºs 244, II, e 396, I, do TST), nos exatos limites do postulado na petição inicial, bem como à retificação da CTPS para computar o período da estabilidade provisória. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 3323-69.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): PAULO CESAR MENDES DA SILVA, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo, ficando mantida a conclusão do acórdão regional quanto aos juros de mora nesse período. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 3809-98.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamados, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. Obs.: Falou pelo Recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Santa Catarina a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 10199-93.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSE MARY CARVALHO COSTA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16500-47.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): KURUMÁ VEÍCULOS LTDA., Advogada: Lizania Pinto de Alvarenga, Recorrido(s): JOALDO SANTOS FIRMINO, Advogado: Lidiane Zumack Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à suspeição da testemunha, às horas extraordinárias, às comissões, aos danos morais e aos juros de mora e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao cálculo das horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, somente quanto à parcela variável da remuneração, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da cominação prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 18100-16.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): DRIELLI PINHEIRO MARQUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, à litispendência, ao enquadramento sindical e ao contrato de estágio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação ao imposto de renda, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar as reclamadas da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda devido pela autora. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 20151-22.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogada: Juliana Bastos de Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALISSON CAVALCANTE XAVIER, Advogado: Milton Luís Longoni, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Em face do indeferimento do adicional de insalubridade, o pagamento dos honorários periciais deve ser atribuído ao reclamante, do qual está isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Mantido o valor provisório da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 20377-38.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): THIAGO LUIZ THOMÉ CLAUS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): E-PARTNER INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice da intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 27200-16.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIANCOGRES CERAMICA S/A, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): EVANDRO BREGONCI PINTO, Advogado: Márcio Pereira Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado na sentença. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 31800-93.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): FRANCISCO OLIVEIRA BISPO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CENTRALMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada (Roca Brasil Ltda.) pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação. **Processo: RR - 34300-31.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLAUDIR SANTO SETTE, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total das pretensões às diferenças decorrentes da alteração dos interstícios. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco do Brasil S.A., Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrente Banco do Brasil S.A.. **Processo: RR - 42500-34.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrente(s): JADIR LUIZ DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamado, apenas no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

honorários advocatícios. **Processo: RR - 56500-34.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCOS MURILLO MARTINS, Advogado: Ivonete Maria Victor, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 70900-33.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO LUIZ S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): CLAUDIA IVANIA DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador" por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, com relação aos serviços prestados antes de 5/3/2009, a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado; e, quanto ao trabalho prestado posteriormente a 5/3/2009, a multa moratória, limitada a 20%, tem aplicação somente a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo para o pagamento do tributo. **Processo: RR - 111400-08.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): FRANCISCO GRAMLICH, Advogado: Bruno Scalco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 112500-81.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO COSTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA RODRIGUES LTDA. E OUTRA, Advogado: Magda Denise F. de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que determinou o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 123100-51.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): TARCISIO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba de honorários. Valor provisório da condenação mantido. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 171900-22.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BEKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): DIEGO SCARABELI ARAÚJO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Redução Prevista em Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turno Ininterrupto de Revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 189000-53.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 2351400-49.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOÃO CARLOS TRAUTMANN, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Retirado o indicador de impedimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues a requerimento de S. Exa.. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 3801100-96.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): ALBERTO CHOINSKI KLOSTER, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo" por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade a parcela prêmio produção. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora extraordinária por dia trabalhado em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, com reflexos. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 49100-84.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrente(s): IRENILDO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator em virtude de acordo (Petições n.º 107660/2016-0 e n.º 107671/2016-9). **Processo: ARR - 183-38.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMUEL DE ARAÚJO VERAS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 1070-48.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZA DE JESUS VAZ LOPES, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Horácio Fernandes Negrão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às férias, à cesta básica, aos reflexos no DSR, ao abatimento, aos juros de mora, aos honorários advocatícios, às contribuições previdenciárias e à multa do art. 475-J do CPC/73. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos e parâmetros de cálculo definidos nas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao intervalo para descanso da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com os reflexos e parâmetros de cálculo definidos nas instâncias ordinárias. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - DSR MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM". **Processo: ARR - 82700-62.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): LAUREANO GOMES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Redução Prevista Em Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional quanto ao tema, restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de uma hora extraordinária por dia de efetivo serviço, pelo usufruto parcial do intervalo intrajornada, e seus reflexos (fls. 222). Por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos Residuais - Elastecimento do Limite Legal - Negociação Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 449 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional quanto ao tema, restabelecer a sentença no que tange a condenação ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do art. 58, § 1º, da CLT, consoante apuradas pelos cartões de ponto, e seus reflexos (fls. 214 e 222). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de FGTS - Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1532-94.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTONIO ADENIZIO MOTA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): M & F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: José Alexandre da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Vara do Trabalho de Crateús-CE, determinar o retorno dos autos àquela Vara para que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto divergente. Obs.: II - O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. **Processo: Ag-AIRR - 1121-76.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Tarcísio Notel Marques, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SININDEX, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1300-76.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): SARA FERNANDES MUBARAK, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1498-47.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DE MINAS GERAIS - FETAEMG, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINAS GERAIS - SINDEXT, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Rolden Ruani Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2388-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LEANDRO PECHEBELA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2589-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO KICHIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2667-72.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): NEUZI PEREIRA MENEGATE, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das diferenças devidas ao Recorrido, a compensação das progressões por antiguidade eventualmente concedidas em setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006 por força de acordos coletivos de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 103900-31.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCIA GOULART MACEDO, Advogado: Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRAS, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AMADEUS BRASIL LTDA. II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada GE CELMA LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2342-89.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): OSMAR CAMARGOS LOPES, Advogado: Fernando Henrique Alves Zamboni, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-62.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO SOARES LEITE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-27.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): GLÁUCIA NUNES VILHALVA, Advogada: Eliane Ferreira de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 63340-42.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 18/5/2016, determinar a retificação da autuação para AIRR e, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1805-47.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE TOLEDO, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente à configuração do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, em parte, a sentença no que tange ao deferimento do pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária e 36ª semanal, com reflexos, em face da existência de labor em turnos ininterruptos de revezamento. No entanto, deverão ser calculadas pela divisão da remuneração pelo total de horas trabalhadas e, em relação aos reflexos, deverá ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, conforme determinado no acórdão regional (fls. 902). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor provisório da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), porque ainda compatível. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 1388-86.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): AMAURILO CAVALCANTE MARIANO, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação à Súmula 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional de que tratam os artigos 9º das leis nos 6.708/79 e 7.238/84. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 22-17.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Olimpio P. Palhares Ferreira, Agravado(s): MARCO ANTONIO STEFANINI, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 29-65.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALISSON LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): PRESSÃO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 30-90.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERSON MATTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-81.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRANFOS EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Agravado(s): CLEITON DA SILVA VAZ, Advogado: Ednei Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 82-34.2012.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Leite Costa, Agravado(s): ALESSANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Siraira Souza Silau Filha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 84-34.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIVALDO SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. COMPENSAÇÃO". **Processo: AIRR - 227-34.2010.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): SARA LORENA DE OLIVEIRA PASSOS, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-17.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 313-81.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ SOARES, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 322-59.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOCÉLIO FRANCA FROES FILHO, Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 404-72.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): DILMAR LEMES BRUM, Advogada: Francieli Zastawny, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Henrique Santiago Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 472-62.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): CLAUDIOMIRO RODRIGUES, Advogado: Laércio José Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ILDENE GOMES DANTAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 481-44.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): BENEVALDO GUALBERTO DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 540-02.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DELIAN TEIXEIRA CAVALCANTE, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-81.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TALITA MICHELE ALVES DE SOUZA, Advogado: Edivânia Alves De Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-39.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN RAMOS ALMEIDA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA GALVÃO TOMÉ, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-38.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARIIVALDO ANTUNES MACIEL E OUTRO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-70.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): FREDSON SOARES DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DE MORAIS LISBOA NETO, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-27.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): KLÉIA MOURA GALVÃO SITINÊTA, Advogado: Marcos Antônio Barros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-46.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS GUIOMAR PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE LIMA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1923-04.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MILTON SILVA, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-57.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): EDILÉA PEREIRA DA SILVA LIERS, Advogado: Eduardo Gomes Coelho, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021-13.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Regina Célia de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2106-34.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO ROMILDO COELHO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2269-05.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO FERRARI FINZI, Advogada: Thays Justino de Lima, Agravado(s): INSTITUTO PASSO 1 DE ENSINO PESQUISA E LAZER LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506-71.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CAROLINA CRISTINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Advogado: Geraldo Adriano Gomes Boroni, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6941-76.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO IROMAR DOS SANTOS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10096-72.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): TATIANA DE PAULA BRITO SILVA, Advogada: Conceição Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10317-91.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Fábio Rogério Furlan Leite, Agravado(s): WILSON APARECIDO DA ROCHA, Advogada: Daniela Luppi Domingues Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10690-07.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CRISTINA BARBOSA DE MACEDO, Advogado: Paulo César Manoel Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10903-08.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE MARCOLINO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20095-06.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): SANDRA DA ROSA MACHADO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. e do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. **Processo: AIRR - 20428-76.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUNICE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24175-76.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Júlio César Salton Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 24334-50.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANUEL UBIRATAN SALES CABRAL, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Agravante(s): SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Gustavo Feitosa Beltrão, Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA., para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

47700-24.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Roseli Meirelles Jung, Agravado(s): CHARLES DE MEDEIROS FERREIRA, Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Advogado: Marcos Antonio Chaves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51200-14.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDO DE SOUZA PIO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 65200-28.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): PATRÍCIA RENATA DA SILVA REIS, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-58.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIANE GIOVANARDI ANNUNCIATO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): ABETEC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - COOPESCOLA, Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 185600-07.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, por irregularidade de representação e negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1000702-96.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TATIANA ALVES VIEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Flávia Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001642-12.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONAS TAVARES FERREIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001678-57.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LEONARDO BENEVENTI CASTRIOTO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Priscila Mainardi Ferrer, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): ECL-PAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Agravado(s): EQUIPAR LOCAÇÕES LTDA., Agravado(s): MEDITERRANEA - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): RIO GRANDE - PAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues . Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma